



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 384/87

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1987

"Autoriza o Prefeito e o Vice-Prefeito a integrarem e convênio celebrado pela Câmara Municipal de Pinhalzinho e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP -, que instituiu a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Pinhalzinho, autorizados a integrarem e convênio celebrado pela Câmara Municipal de Pinhalzinho e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP -, instituindo a Carteira de Previdência dos Vereadores do Estado de São Paulo, que, reorganizada pela Lei nº 4.642, de 06 de Agosto de 1985, passou a denominar-se Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de Dezembro de 1987


SONIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL